



**CÂMARA MUNICIPAL DE LUCIANÓPOLIS  
ESTADO DE SÃO PAULO**

**AUTÓGRAFO DE LEI N.º 36 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021**

**(Ref.: Projeto de Lei nº 06/2021, da  
Câmara Municipal de Lucianópolis)**

**“Dispõe sobre medidas de preservação ambiental, plantio e replantio de eucalipto ou de outras essências florestais exóticas no Município de Lucianópolis, Estado de São Paulo”**

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE LUCIANÓPOLIS, no uso de suas atribuições, faz saber que o Plenário aprovou e ela emite o seguinte AUTÓGRAFO:

**Art. 1º** - O plantio e replantio de eucalipto ou de outras essências florestais exóticas para fins de uso doméstico ou industrial poderão ser praticados no território do Município de Lucianópolis, desde que obedeçam às seguintes limitações e condições:

I - O distanciamento mínimo de 500 (quinhentos) metros das margens dos rios, lagos, lagoas, córregos, nascentes, reservatórios naturais ou artificiais, considerados os seus níveis mais altos;

II - As áreas plantadas deverão distar no mínimo 30 (trinta) metros das margens das estradas ou rodovias públicas;

III - As áreas plantadas deverão distar no mínimo 3 (três) Km da sede do município e pelo menos 1 (um) Km do território de povoados, distritos e assentamentos rurais e pelo menos 50 metros das redes de transmissão elétrica.

**Art. 2º** - A totalidade da extensão de terra a ser florestada com eucalipto ou outras essências florestais exóticas não deverá ultrapassar 10% (dez por cento) da área total de cada propriedade.

**Parágrafo Único** - Os monocultivos de eucalipto e outras essências florestais exóticas em áreas superiores a 5 (cinco) hectares serão submetidos a procedimento de licenciamento ambiental nos Órgãos Competentes, que deve considerar ainda as condições culturais, sociais e econômicas das comunidades próximas aos locais onde se pretende instalar as plantações.

**Art. 3º** - Os plantios de eucalipto ou outras essências florestais exóticas não poderão, sob qualquer hipótese, ser executados em:

I - áreas cuja vegetação nativa do município se encontre recuperada, em processo de recuperação ou intactas, podendo ser cultivado apenas em áreas com degradação consolidada;

II – reservas legais e locais de refúgio ou reprodução de exemplares da fauna ameaçadas de extinção que constem de lista elaborada pelo Poder Público Federal, Estadual ou Municipal;

III - locais de refúgio ou reprodução de aves migratórias;



## **CÂMARA MUNICIPAL DE LUCIANÓPOLIS ESTADO DE SÃO PAULO**

IV - nas demais áreas consideradas de preservação permanente, presentes no território do município de Lucianópolis.

**Art. 4º** - A pessoa física ou jurídica proprietário e/ou responsável por área em que estejam plantados eucaliptos e/ou outras essências florestais exóticas em desacordo com esta lei terão um prazo de 04 anos para efetuar a remoção dos plantios e adequar-se a esta lei.

**Art. 5º** - O Poder Executivo Municipal dará legitimidade ao Conselho Municipal de Meio Ambiente, para controlar a aplicação desta lei e que tem entre outras atribuições a de:

I - acompanhar a elaboração do zoneamento agroecológico florestal do Município;

II - elaborar um diagnóstico da ocupação do solo, no prazo de 01 (um) ano a partir da publicação desta lei, o qual refletirá as potencialidades dos solos disponíveis;

III - receber propostas de cultivos de eucalipto ou outras essências florestais exóticas para posterior apreciação e licenciamento;

IV - manter um banco de dados sobre as nascentes e sobre o uso do solo do município.

**Art. 6º** - Constitui infração para efeito desta lei, toda ou qualquer omissão na inobservância dos preceitos nela estabelecidos ou na desobediência às determinadas de caráter normativo do órgão ou das autoridades administrativas competentes.

**Art. 7º** - As despesas que porventura sejam decorrentes dessa Lei correrão por conta própria do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 8º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Lucianópolis, 16 de novembro de 2021.



**CLAUDINEI ALVES DA SILVA  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL**

  
**PETERSON GREATTI BISPO DE OLIVEIRA  
1º SECRETÁRIO**